

LEI N° 4.638
DE 13 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 206/2024 – Autor: Vereadora Débora Alves Camilo)

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N° 3.280, DE 08 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de maio de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.638

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º A. à Lei nº 3.280, de 08 de julho de 2016, com a seguinte redação.

“Art. 3º-A. Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de:

I – portar alimentos para consumo próprio em estabelecimentos comerciais de acesso ao público, teatros, cinemas, bares, restaurantes, e em qualquer outro local público ou privado, ainda que o local forneça alimentação;

II – portar utensílios e objetos de uso pessoal nos estabelecimentos e locais mencionados no inciso I deste artigo.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se utensílios os pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos que atendam às necessidades alimentares da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de junho de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 13 de junho de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento